



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/24 - CM

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Dispõe sobre a instituição e regulamentação das gratificações de Pregoeiro e Controlador Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Piquete e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Servidor titular designado para exercer as atividades do Controle Interno, em razão da complexidade e nível de responsabilidade exigida pela função, fará jus ao recebimento de Gratificação Especial de Controladoria - GEC de 20% (vinte por cento) sobre o valor base da tabela de vencimentos do Poder Legislativo correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo perdurará durante a designação

§ 2º - A designação do Controlador Interno se dará em dezembro do segundo e do quarto ano da legislatura e seu mandato sempre iniciará em 1ª de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º – Fica criada a Gratificação Especial de Pregoeiro – GEP – no âmbito da Câmara Municipal de Piquete no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor base da tabela de vencimentos do Poder Legislativo, correspondente ao vencimento do cargo efetivo do servidor ocupante da função.

Parágrafo Único – O servidor titular designado para exercer as atividades de pregoeiro(a), em razão da complexidade e nível de responsabilidade exigida pela função, fará jus ao recebimento mensal da gratificação instituída no art. 2º desta Lei, enquanto perdurar a referida designação.

15/FEV/2024 10:00:00 17:19
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2022 quanto a gratificação instituída no art. 1º, e à 15 de agosto de 2022 em relação a gratificação instituída no art. 2º., todos desta Lei.

Câmara Municipal de Piquete/SP, 15 de fevereiro de 2024.

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal


José Luiz de Faria Júnior
Presidente


Geraldo R. Ferreira Neto
Vice-Presidente


Ederson Marco Gonçalves
1º. Secretário


José Carlos G. Courbassier
2º Secretário



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier
(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

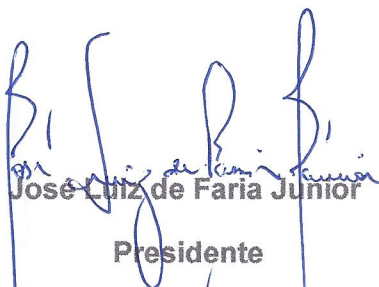
O grande objetivo deste Projeto de Lei, que a mesa ora submete à apreciação de Vossas Excelências, é instituir e regulamentar por Lei as Gratificações abordadas nos artigos 1º e 2º do referido projeto.

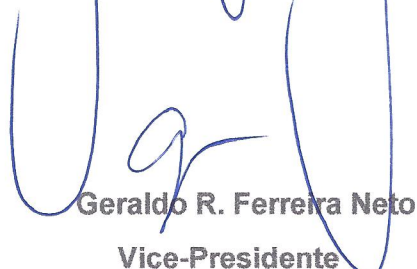
Com tais instituições, o objetivo é incentivar os servidores desta Casa a se candidatarem às referidas funções, imbuídas de complexidade e de alto nível de responsabilidade inerentes a tais funções, além de regulamentar por Lei, o que já havia sido criado e regulamentado através de resoluções.

Ou seja, o servidor público efetivo que já possui tarefas e afazeres inerentes as atribuições de seus respectivos cargos não aceitarão ser designados para o acúmulo de mais uma função, complexa e de extrema responsabilidade, sem terem um incentivo financeiro para tanto.

No mais, a referida Lei retroagirá seus efeitos respectivamente às anteriores instituições de cada gratificação, outrora criadas por Resolução, tão somente para dar amparo legal aos pagamentos realizados a tais títulos até então.

Desta forma, considerando o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta proposição em regime de urgência especial.


José Luiz de Faria Júnior
Presidente


Geraldo R. Ferreira Neto
Vice-Presidente


Ederson Marco Gonçalves
1º. Secretário


José Carlos G. Courbassier
2º Secretário